CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2022 – PMJF/PI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2022 – PMJF/PI
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022-PMJF/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINNAÇAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CENTRO DE DIREITO PÚBLICO, SERVIÇOS A. E TREINAMENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA FORMA AJUSTADA NESTE TERMO:

Pelo instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão Nº s/n, Centro, José de Freitas/PI, CEP.: 64110-000, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI, na pessoa de seu Secretário Sr. Magno Ribeiro Sampaio, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 693.763.013-15, RG nº 1.450.549 SSP/PI, com endereço na Rua Desembargador João Pereira, nº. 4277, Bloco Zeus, Apt. 201, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, como **CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa Centro de Direito Público, Serviços. A. E Treinamentos,** CNPJ/MF nº **02.989.296/0001-40**, com sede na Rua Dr. Francisco Almeida nº 1.629 – bairro Ininga, CEP 64049-800, em Teresina/PI, por seu representante legal, abaixo firmado, tendo como justo e acordado as cláusulas e condições firmadas neste Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos regulamentares a ela vinculados.

Este Contrato Administrativo vincula-se ao Processo Administrativo nº 010/2022 (Inexigibilidade Dispensa de Licitação nº 003/2022), publicado na forma de extrato no DOM de 11/02/2022 ED IVDXII, PG 291 que o originou, fazendo àquele parte integrante deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Realização de um Curso Básico de Licitações composto de 04 (quatro) módulos, cuja finalidade e promover estudo sistemático e organizado da nova Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, destinado a formação e capacitação profissional, tudo de acordo com o Projeto Básico dos Serviços para o 1º módulo, aprovado e caracterizado como base para os módulos subseqüentes (2º, 3º e 4º) partes indissociáveis deste contrato administrativo, a serem executados no decorrer dos meses março a dezembro/2022, conforme distribuição da carga horária de acordo com programação apresentada e aprovada para cada módulo.

Os serviços deverão ser executados por especialista na área do Direito Administrativo, especificamente licitações e contratações administrativas com comprovada experiência na área do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Por módulo executado, a contratante investirá o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), repassando-o a contratada logo que concluído o módulo, não incluído no valor os encargos fiscais, conforme proposto no Projeto dos Serviços.

Parágrafo Primeiro. O repasse será realizado pela contratante após concluído cada módulo que consistira no total de 12 (doze) horas aula.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelos serviços prestados/executados a partir do da data de assinatura deste contrato, depois de liquidados, independente da data da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários que asseguram o repasse, por módulo, serão oriundos do Tesouro/Orçamento Geral da CONTRATANTE, caso necessário, serão suplementados, empenhados, após atesto da execução de cada módulo, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
PRÓPRIO	**04.122.0004.2008.0000**	**339039**

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Prestar à CONTRATADA as condições necessárias para realização do curso no município de José de Freitas/PI.

b) Efetuar os repasses logo que concluído cada módulo, emitindo o atesto dos serviços executados.

c) emitir o atestado de capacidade técnica depois dos serviços prestados.

d) em querendo, designar outros servidores para participar em do curso;

e) fazer cumprir a carga horária estabelecida de acordo com programação estabelecida para cada módulo.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após a assinatura deste contrato em horários que não prejudique o andamento dos serviços;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento da carga horária estabelecida para cada módulo;

c) Promover o conhecimento da lei e da legislação correlata;

d) Responder pelos custos necessários a realização do material utilizado no curso;

e) Não responder por encargos fiscais, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes a prestação dos serviços;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação vigente;

III - fiscalizar-lhes a execução atinente a cada módulo;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão deste contrato administrativo:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos estabelecidos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos determinados, observado o exercício 2022;

d) o atraso injustificado para iniciar e dar continuidade aos serviços, depois de assinado e publicado o extrato deste contrato administrativo.

e) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na condição de técnico para explicação de uso dos sistemas em pregão eletrônico;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica da contratada;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato como ajustado neste termo;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e cientificada pela autoridade superior da esfera administrativa;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão nos termos da legislação atual.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

O atraso nos repasses em prazo superior a 90 (noventa) dias, depois de executado o módulo dos serviços ora contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal de 1988, LC nº 14.133/2021, normas e princípios de direito públicos, Código Civil, cabendo sua aplicação, também, aos casos omissos quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO

Este contrato será vigente por 12 (doze) meses, período em que deverão ser executados os 04 (quatro) módulos ora contratados; em caso justificado poderá ser prorrogado por mais 03 (três) meses.

Este contrato deverá ser publicado sob forma de extrato na imprensa oficial, a fim de dar eficácia ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, podendo ser convocada a qualquer tempo para alteração ou adequação na forma de prestação, a fim de ampliar e/ou uniformizar conhecimentos a outros servidores, desde que o número de outros participantes não prejudique a qualidade dos serviços dirigidos aos servidores da Unidade de Licitações – UL/SAF.

Integra este contrato administrativo todo o conteúdo da Programação definida para cada módulo conforme definido no projeto básico, com exceção do detalhamento que deverá ser entregue no início de cada módulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir sobre conflito que não for resolvido administrativamente, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com este ajuste, livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmando-o na presença de duas testemunhas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

José de Freitas/PI, 23 de Fevereiro de 2022

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE – PMJF/PI

CENTRO DE DIREITO PÚBLICO, SERVIÇOS A. E TREINAMENTOS
CNPJ nº 02.989.296/0001-40
Representante Legal/Empresa CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO E O PROCESSO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

Testemunha: _____ **CPF:** _____

Testemunha:_____ **CPF:** _____